



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO - 11039709

CONTRATO N. 09/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO E A EMPRESA MICROSENS S/A PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ESCÂNERES, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA GARANTIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJRO-Diref 10470754.

CONTRATADA: MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ/MF n. 78.126.950/0011-26, sediada na Rodovia Governador Mário Covas, 882, Padre Mathias, Cariacica/ES, CEP: 29.157-100, telefone (41) 3024-2050 e (41) 3524-3524, e-mail licitacao@microsens.com.br, neste ato representada por LUCIANO TERCILIO BIZ, CPF n. 844.724.729-53, RG n. 4.383.926-8/PR, de acordo com contrato social (8994487, p. 2).

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato, com observação ao constante no Processo Administrativo Eletrônico n. 0001832-25.2020.4.01.8012 – JFRO; Processo Administrativo Eletrônico n. 0005456-55.2019.4.01.8000 – TRF e com fundamento na Lei 10.520/2002; Decretos 10.024/2019; 7.174/2010, 7.892/2013 e 8.538/2015; Lei Complementar 123/2006; Lei 8.666/1993; Pregão Eletrônico n. 0037/2019; Ata de Registro de Preços n. 0037/2019 (9142738); demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste instrumento consiste no fornecimento de equipamentos de escâneres, incluindo assistência técnica da garantia, conforme quantitativos e especificações técnicas constantes deste Contrato e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. A finalidade desta contratação é a atualização do parque tecnológico para atender às necessidades à Seção Judiciária de Rondônia, proporcionando maior eficiência em relação aos seus trabalhos essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do objeto contratado, bem como pelos custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE.

3.1.3. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento objeto deste Contrato.

3.1.4. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

3.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, para a contratação.

3.1.6. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, sujeitos às suas normas internas (disciplina, segurança), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

3.1.7. Substituir qualquer um de seus empregados, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que seja considerado inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização do CONTRATANTE ou não acate as suas determinações.

3.1.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito do fornecimento.

3.1.9. Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

3.1.10. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE no que tange ao cumprimento do objeto deste instrumento.

3.1.11. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e em seus anexos.

3.1.12. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, os equipamentos juntamente com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, conectores, suportes, drivers de controle e programas de configuração e etc.

3.1.12.1. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os manuais e quaisquer outros elementos acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento e adequação ao ambiente existente, além de demais literaturas técnicas pertinentes, bem como respectivas notas fiscais e/ou faturas.

3.1.12.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento do seu técnico ao local da manutenção dos equipamentos, bem como pela sua retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.1.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato sem prévia autorização do CONTRATANTE.

3.1.14. Entregar equipamentos novos, de primeiro uso, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

3.1.14.1. Os equipamentos não devem conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS27 (Restriction of Certain Hazardous Substances), sendo que o atendimento a essa diretriz deverá ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para o cumprimento do objeto desta contratação.
- 4.1.2. Emitir e entregar a Ordem de Fornecimento em até **30 (trinta) dias corridos** contados data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste Contrato.
- 4.1.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto deste Contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.
- 4.1.5. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da entrega e execução dos serviços, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE.
- 4.1.6. Recusar o recebimento de produtos que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 4.1.7. Designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.1.8. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento deste Contrato.
- 4.1.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.
- 5.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.
- 5.3. O servidor ou comissão de que trata o item 5.2 desta cláusula deverá:
 - 5.3.1. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a sua execução e regularização das faltas ou defeitos.
 - 5.3.2. Receber, atestar e autorizar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto contratado, para fins de pagamento.
 - 5.3.3. Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal/Fatura.
 - 5.3.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução do seu objeto.
 - 5.3.5. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual.
 - 5.3.6. Manter registro de aditivos.
 - 5.3.7. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do Termo Aditivo.
 - 5.3.8. Observar, para os agentes envolvidos no recebimento dos bens em cada localidade de entrega, as disposições estabelecidas na Portaria Presi 6742239.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão/servidor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 5.5. Expirada a vigência do Contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.
 - 5.5.1. Observado o disposto no subitem 11.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à CONTRATADA, se for o caso, acerca da devolução da garantia

prestada na forma do artigo 56, § 1º, da Lei n. 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no horário de expediente normal do Contratante e nos endereços informados no Anexo II deste Contrato.

6.2. O objeto será recebido da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** após a entrega dos equipamentos, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato.

6.2.2. Definitivamente, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após verificação da adequação do item às especificações constantes neste Contrato.

6.3. O objeto será recusado nos seguintes casos:

6.3.1. Quando entregue com especificações técnicas inferiores às contidas no Anexo I deste Contrato ou às contidas na proposta da CONTRATADA ou, ainda, às do que fora apresentado a título de amostra.

6.3.2. Quando apresentar qualquer defeito durante os testes de conformidade e verificação.

6.3.3. Quando 10% (dez por cento) ou mais do total dos itens entregues seja reprovado no teste de verificação e conformidade.

6.4. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do objeto recusado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** nas hipóteses dos subitens 6.3.1 e 6.3.2 e, na hipótese do subitem 6.3.3, no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da data do recebimento da comunicação.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA TÉCNICA

7.1. Os serviços de assistência técnica e garantia, realizados pela CONTRATADA ou autorizados pela mesma, mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos endereços elencados no Anexo II.

7.2. A assistência técnica e garantia será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir do recebimento definitivo.

7.3. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE, a própria CONTRATADA, às suas expensas, por intermédio de sua matriz, filiais, escritórios ou representantes técnicos autorizados, está obrigada a atender às solicitações do CONTRATANTE de acordo com os prazos estabelecidos em garantia.

7.4. A garantia será realizada, pela CONTRATADA, a pedido do CONTRATANTE, em dias úteis das 08h às 18h.

7.5. A CONTRATADA deverá prestar atendimento às solicitações do CONTRATANTE para manutenção corretiva de hardware e para os serviços abaixo discriminados, quando solicitado:

7.5.1. Substituir quaisquer peças, componentes e acessórios defeituosos.

7.5.2. Corrigir defeitos de fabricação ou de projeto.

7.5.3. Fornecer novas versões e atualizações de firmware e dos softwares que acompanham a solução, inclusive as atualizações, exceto as de hardware.

7.6. A substituição de equipamento, consumível, peças, componentes e acessórios defeituosos, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, assim considerado aquele que apresentar todas as características técnicas especificadas neste contrato, ou que possua características superiores a estas, não sendo aceitos itens reconicionados.

7.7. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

7.7.1. O acompanhamento da prestação de serviço deverá ser por meio de um número de protocolo fornecido pela CONTRATADA, no momento da abertura da solicitação.

7.8. A CONTRATADA deverá fornecer um número telefônico para abertura de chamados de assistência técnica da garantia. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.

7.9. O prazo para o término do atendimento será contado a partir do dia útil seguinte ao do registro da solicitação na central de atendimento da CONTRATADA, efetuado pelo CONTRATANTE, e não poderá ultrapassar os seguintes prazos:

7.9.1. **02 (dois) dias úteis** para equipamentos instalados nas capitais.

7.9.2. **04 (quatro) dias úteis** para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias.

7.9.3. **06 (seis) dias úteis** para equipamentos instalados nas Subseções Judiciárias a seguir: Oiapoque (AP), Laranjal do Jarí (AP), Tabatinga (AM) e Tefé (AM).

7.9.4. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciada pela CONTRATADA a colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior até que seja sanado o defeito, no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, do equipamento em reparo.

7.9.5. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, condicionado à aprovação do CONTRATANTE, por meio do setor competente.

7.10. Caso os serviços de assistência técnica e garantias não possam ser executados nas dependências do CONTRATANTE, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da CONTRATADA, observado o seguinte:

7.10.1. Disponibilização de equipamento equivalente ou de configuração superior.

7.10.2. Justificativa por escrito dos problemas e apresentação ao setor competente do CONTRATANTE, que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que este seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo.

7.10.3. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

7.10.4. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** contados da sua retirada.

7.11. Antes de findar os prazos fixados no subitem 7.9 a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas no Contrato.

7.11.1. Não serão aceitas como justificativas para dilação de prazo a falta de peças de reposição ou de profissionais para execução dos serviços.

7.12. A critério da CONTRATADA, o equipamento defeituoso poderá ser trocado por outro de mesma marca e modelo, mediante informação ao gestor contendo detalhamento a respeito do número de série do novo equipamento, para fins de regularização patrimonial. Caberá ao CONTRATANTE informar a opção pela troca à localidade responsável para a devida regularização.

7.12.1. A substituição por equipamento de configuração superior somente será aceita após prévia aprovação e aceitação pelo CONTRATANTE.

7.13. Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo CONTRATANTE, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.

7.14. Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a CONTRATADA deverá gerar documento relatando as atividades desenvolvidas e eventuais substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.

7.15. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar a causa de inadequação e a ação devida para sua correção.

7.16. A CONTRATADA deverá substituir o equipamento já instalado, após solicitação do CONTRATANTE, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, na hipótese de recorrência de chamados de assistência técnica por causas similares ou defeitos de mesma natureza, dentro do prazo de garantia.

7.16.1. Entende-se por recorrência a abertura de 3 (três) chamadas de assistência técnica no período de 20 (vinte) dias úteis.

7.17. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento dos seus técnicos ao local da manutenção do equipamento, bem como pela retirada e entrega e todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondente.

7.18. A CONTRATADA deverá substituir toda e qualquer peça e componentes defeituosos, mesmo aqueles sujeitos a desgaste natural.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho 096903, Elemento de Despesa 449052 e Unidade Orçamentária 090025.

8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho n. 2020NE000720 (10885445)**, em 13/08/2020, no valor de **R\$ R\$ 43.496,00** (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais), para atender as despesas oriundas desta contratação.

CLÁUSULA NOVA – DO PREÇO

9.1. Pela execução do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável de **R\$ R\$ 43.496,00** (quarenta e três mil e quatrocentos e noventa e seis reais).

9.2. O preço a que se refere esta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste Contrato, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, prêmios de seguro, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do atesto do documento de cobrança, que ocorrerá na data do recebimento definitivo nos termos do subitem 6.2.2, da seguinte forma:

10.1.1. 100% (cem por cento) após o recebimento definitivo.

10.2. A regularidade de que trata o subitem 3.1.5, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada por meio de consulta *on line* ao Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

10.3. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 10.1 desta cláusula, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação.

10.3.1. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

10.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

10.5. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. Na hipótese de erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10.7. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

10.7.1. A CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

10.7.2. A CONTRATADA deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do Contrato, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE for paralisada a execução, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

10.8. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a garantia contratual a seguir identificada, numa das modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/1993, no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1 deste Contrato.

11.1.1. A garantia será no valor de R\$ 2.174,80 (dois mil, cento e setenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

11.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses, após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **16/03/2025**.

11.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

11.2. A CONTRATADA fica obrigada a fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.

11.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/repactuações do contrato, no prazo de **10 (dez) úteis**, contados da assinatura do Termo Aditivo ou da notificação, na hipótese de reajustes/repactuações realizados mediante apostila ao Contrato.

11.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:

11.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo CONTRATANTE, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste Contrato.

11.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do Contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 11.1.1

11.4.3. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei n. 10.406/2002).

11.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.6. No caso de penalidade imposta pelo CONTRATANTE, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de

30 (trinta) dias, na forma fixada pelo CONTRATANTE, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da CONTRATADA.

11.7. Sancionada a CONTRATADA, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.

11.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 11.4.1 e 11.4.2 desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo CONTRATANTE.

11.9. Em caso de alteração do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.

11.10. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da CONTRATADA.

11.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 11.10, o CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA para, em novo prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.

11.11. A garantia ou seu saldo será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.5 deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. Este instrumento entra em vigor a partir de **28/08/2020**, tendo seu término previsto para **30/12/2024**.

12.2. Na vigência acima estabelecida estão inclusos os seguintes prazos:

12.2.1. Até **30 (trinta) dias corridos** para emissão e entrega da Ordem de Fornecimento, contados da data inicial estabelecida no subitem 12.1, com término previsto para **29/09/2020**.

12.2.2. Até **60 (sessenta) dias corridos** para a entrega dos equipamentos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, com término previsto para **30/11/2020**.

12.2.3. Até **10 (dez) dias corridos** para o recebimento provisório dos equipamentos, contados da sua entrega, com término previsto para **10/12/2020**.

12.2.4. Até **20 (vinte) dias corridos** para o recebimento definitivo dos equipamentos, contados do recebimento provisório, com término previsto para **30/12/2020**.

12.2.5. **48 (quarenta e oito) meses** para assistência técnica e garantia, contados a partir do recebimento definitivo, com término previsto para **30/12/2024**.

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluiu-se o dia do início e incluiu-se o dia do vencimento.

12.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta cláusula em dia de expediente na Seção Judiciária de Rondônia.

12.4. As datas previstas nos subitens 12.2.1 a 12.2.5 são meramente estimativas, devendo ser observada, para efeito de cumprimento da obrigação, a data efetiva do fato gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos (art. 7º da Lei 10.520/2002, c/c o art. 49 do Decreto 10.024/2019).

13.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

13.2. A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do disposto no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

13.3. Quaisquer atrasos injustificados na entrega do objeto ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção dos previstos nos subitens 13.4, 13.6 e 13.7, sujeitará a contratada à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor da parte entregue com atraso, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

13.3.1. A partir do 11º dia, a multa por dia passa a ser de **1% (um por cento)**, até o limite de **8% (oito por cento)**, considerado o limite total de **13% (treze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.3.

13.4. O descumprimento dos prazos de atendimento de que trata o subitem 7.9 sujeitará a CONTRATADA à multa de **1% (um por cento)** por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento mantido, até o limite de 04 (quatro) dias corridos.

13.4.1. A partir do 5º dia, a multa por dia passa a ser de **2% (dois por cento)**, até o limite de **10% (dez por cento)**, considerado o limite total de **14% (quatorze por cento)** da multa cumulada com a penalidade do subitem 13.4.

13.5. Para as obrigações em que não haja previsão de prazo para a sua realização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA estabelecendo prazo para o seu cumprimento, e, vencido este prazo, a CONTRATADA estará em mora, com a aplicação do disposto nos subitens 13.3 e 13.4, conforme o caso.

13.6. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor total do Contrato e por ocorrência.

13.7. A inexecução parcial ou total deste instrumento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **15% (quinze por cento)** sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, respectivamente.

13.8. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

13.8.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para a entrega deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

13.8.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

13.9. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o CONTRATANTE, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá as multas moratórias previstas nos subitens 13.3 e 13.4, conforme o caso.

13.10. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

13.10.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

13.11. Na hipótese de resolução contratual decorrente de falhas na fase de garantia técnica, a CONTRATADA arcará com os custos de nova contratação para mesmo objeto, pelo prazo restante a que

se obrigara, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.11.1. A exclusivo critério do CONTRATANTE, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

13.11.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 13.11 e 13.11.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da ora CONTRATADA, ainda que judicialmente.

13.12. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993.

13.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.14. O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas nos arts. 77, 78, incisos I a XII e XVII, c/c arts. 79, inciso I, e 80 da Lei 8.666/1993.

14.2. Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante disposto no art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato no D.O.U, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à CONTRATADA será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste instrumento, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela CONTRATADA.

16.2. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

16.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 16.2, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 16.3, o CONTRATANTE poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da CONTRATADA mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do CONTRATANTE (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

Por estarem as partes de acordo, assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa

LUCIANO TERCILIO BIZ
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 28/08/2020, às 15:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tercilio Biz, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 17:24 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11039709** e o código CRC **63A438E2**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 09/2020

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. ITEM – SCANNER TIPO I

- 1.1. Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada) x 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
- 1.2. Possuir interface USB 3.0 ou superior;
- 1.3. Possuir tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor);
- 1.4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 80 (oitenta) folhas de 75 g/m² e capacidade de digitalização frente e verso (duplex) que permita a realimentação contínua;
- 1.5. Velocidade de produção (a 300dpi) máxima de, no mínimo, 65 ppm (sessenta e cinco páginas por minuto), e de digitalização frente e verso (duplex) máxima de, no mínimo, 130 ipm (cento e trinta imagens por minuto), para papel A4, com alimentação em orientação retrato nos modos preto e branco, tons de cinza e colorido;
- 1.6. Volume diário recomendado de processamento de, no mínimo, 7.000 (sete mil) páginas;
- 1.7. Permitir digitalização de documentos com tamanho mínimo de 52 mm x 88 mm e tamanho máximo de, no mínimo, 356 mm x 216 mm (Legal/Ofício);
- 1.8. Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultra-sônica;
- 1.9. Suportar as seguintes resoluções de saídas: 100 – 600dpi;
- 1.10. Possuir tecnologia de iluminação LED;
- 1.11. Suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m² e máxima de, no mínimo, 209 g/m²;
- 1.12. Suportar profundidade de saída em tons de cinza de, no mínimo, 8 bits (256 níveis);
- 1.13. Suportar profundidade de saída em cores de, no mínimo, 24 bits;
- 1.14. Possuir software de gerenciamento de scanners que funcione na rede para monitorar o parque de scanners de maneira remota;
- 1.15. Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;
- 1.16. Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação ou no módulo de separação;

- 1.17. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;
- 1.18. Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a contratada deverá substituí-los sem ônus para o contratante.
- 1.19. Possuir suporte aos drivers TWAIN e ISIS;
- 1.20. Totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
- 1.21. Alimentação elétrica bivolt 100-240 V automática;
- 1.22. Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e de seus componentes;
- 1.23. Garantia on site de 48 (quarenta e oito) meses.
- 1.24. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;
- 1.25. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs);

2. ITEM – SCANNER TIPO II - COM MESA

- 2.1. Possuir resolução máxima de digitalização por hardware de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada) x 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
- 2.2. Possuir interface USB 3.0 ou superior;
- 2.3. Possuir tecnologia de digitalização CCD (Charge Coupled Device) ou CIS (Contact Image Sensor);
- 2.4. Possuir alimentador automático de documentos (ADF), com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 80 (oitenta) folhas de 75 g/m² e capacidade de digitalização frente e verso (duplex) que permita a realimentação contínua e possuir mesa digitalizadora integrada ou acoplada com capacidade de digitalizar folhas tamanho A4;
- 2.5. Velocidade de produção (a 300dpi) máxima de, no mínimo, 65 ppm (sessenta e cinco páginas por minuto), e de digitalização frente e verso (duplex) máxima de, no mínimo, 130 ipm (cento e trinta imagens por minuto), para papel A4, com alimentação em orientação retrato nos modos preto e branco, tons de cinza e colorido;
- 2.6. Volume diário recomendado de processamento de, no mínimo, 7.000 (sete mil) páginas;
- 2.7. Permitir digitalização de documentos com tamanho mínimo de 52 mm x 88 mm e tamanho máximo de, no mínimo, 356 mm x 216 mm (Legal/Ofício);
- 2.8. Possuir detecção de alimentação múltipla com tecnologia ultra-sônica;
- 2.9. Suportar as seguintes resoluções de saídas: 100 – 600dpi;
- 2.10. Possuir tecnologia de iluminação LED;
- 2.11. Suportar papel com gramatura mínima de, no máximo, 41 g/m² e máxima de, no mínimo, 209 g/m²;
- 2.12. Suportar profundidade de saída em tons de cinza de, no mínimo, 8 bits (256 níveis);
- 2.13. Suportar profundidade de saída em cores de, no mínimo, 24 bits;
- 2.14. Possuir software de gerenciamento de scanners que funcione na rede para monitorar o parque de scanners de maneira remota;
- 2.15. Suportar no mínimo os seguintes formatos de saída: TIFF, JPEG e PDF pesquisável;
- 2.16. Possuir, no mínimo, 02 (dois) roletes de tracionamento no módulo de alimentação ou no módulo de separação;
- 2.17. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco;
- 2.18. Os itens consumíveis roletes, tracionadores, guias e lentes, para efeito de garantia, serão considerados como peças. Portanto, a contratada deverá substituí-los sem ônus para o contratante.
- 2.19. Possuir suporte aos drivers TWAIN e ISIS;

- 2.20. Possuir mesa digitalizadora (flatbed) totalmente compatível com o scanner;
- 2.21. Caso a mesa digitalizadora não seja incorporada ao equipamento, deverão ser fornecidos todos os cabos ou acessórios para conexão da mesa digitalizadora ao scanner:
- 2.21.1. Possuir resolução óptica de, no mínimo, 600 dpi (seiscentos pontos por polegada);
- 2.21.2. Possuir área de digitalização mínima de 216 X 297 mm;
- 2.21.3. Possuir capacidade de detecção e exclusão automática de imagens em branco.
- 2.22. Totalmente compatível com Sistemas Operacionais Windows 7, Windows 8 e Windows 10;
- 2.23. Alimentação elétrica bivolt 100-240 V automática;
- 2.24. Deverão ser entregues todos os requisitos de hardware, software, cabos, acessórios e manuais necessários à instalação do equipamento e de seus componentes;
- 2.25. Garantia on site de 48 (quarenta e oito) meses.
- 2.26. Comprovar a eficiência energética do equipamento mediante apresentação de certificado emitido por instituições públicas ou privadas;
- 2.27. Comprovar que o equipamento não é fabricado utilizando as seguintes substâncias nocivas ao meio ambiente nas quantidades permitidas pela diretiva RoHS: chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Hex-CR, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres defenil-polibromados (PBDEs);

ANEXO II AO CONTRATO N. 09/2020

ENDEREÇOS DAS LOCALIDADES E QUANTIDADES DE ENTREGA

UF	UNIDADE / UASG / LOCAL DE ENTREGA	QTD ITEM 1 - SCANNER TIPO I	QTD ITEM 2 - SCANNER TIPO II - COM MESA	CONTATO
RO	SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA UASG 90025 Av. Presidente Dutra, 2203 – Baixa União - CEP: 76805-902 - Porto Velho/RO CNPJ: 05.429.264/0001-89	16	2	seinf.ro@trfl.jus.br
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JI-PARANÁ Av. Marechal Rondon, 935 - Centro - CEP: 76900- 081 CNPJ: 08.375.527/0001-02	3	-	sesap.jip@trfl.jus.br
	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1196, Bairro Jardim Eldorado - CEP: 76.980-000 CNPJ: 05.429.264/0001-89	2	-	sesap.vha@trfl.jus.br

ANEXO III AO CONTRATO N. 09/2020

PLANILHA DE PREÇOS (R\$)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	SCANNER TIPO I, demais características de acordo com as especificações constantes do Anexo I:	UND	21	1.836,00	38.556,00
02	SCANNER TIPO II - COM MESA, demais características	UND	02	2.470,00	4.940,00

de acordo com as especificações constantes do Anexo I:

VALOR TOTAL (R\$)				43.496,00
--------------------------	--	--	--	------------------

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0002450-67.2020.4.01.8012

11039709v7